

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de utensílios descartáveis pelo comércio de alimentação e bebidas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ANDRÉ LUIZ

**Relator:** Deputado FERNANDO DE FABINHO

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Nosso Voto sobre a proposição em tela foi proferido na reunião ordinária da Comissão de Economia, Indústria e Comércio ocorrida no último dia 3 de setembro. Na ocasião, manifestaram-se alguns colegas parlamentares favoravelmente à sua pertinência, merecendo reparos, todavia, o valor sugerido para a multa, que, ao entendimento do nobre Deputado Jairo Carneiro, se revelaria muito elevado, onerando sobretudo os pequenos e microempresários do setor.

Acreditamos que o objetivo do projeto é meritório, e estamos convencidos de que a fixação da multa em seu próprio texto é providência compatível com a melhor técnica legislativa. Todavia, há que se dosar as sanções decorrentes de seu não cumprimento, sob pena de as mesmas revelarem-se insuportáveis aos pequenos empresários.

Não se pode deixar de considerar, por outro lado, que o setor abriga desde microempresas até gigantescas cadeias de lojas de *fast food* ou de sofisticados restaurantes. Assim sendo, uma multa de valor muito pequeno tornaria a lei ineficaz para os empresários mais poderosos, para quem o valor da sanção nada significaria.

Deste modo, e considerando todas as ponderações a respeito, reformulamos nosso voto mediante a alteração do texto da emenda apresentada, que passa a estabelecer multas numa faixa de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00, a serem distribuídas conforme a capacidade de pagamento do infrator, na forma do regulamento da lei. Acreditamos, com isto, tratar de forma justa realidades diferentes, sem, contudo, perder o espírito que norteia o projeto.

Face ao exposto, **mantemos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.050, de 2003, com a emenda anexa, em sua nova redação.**

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003 .

Deputado **FERNANDO DE FABINHO**  
Relator

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de utensílios descartáveis pelo comércio de alimentação e bebidas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ANDRÉ LUIZ

**Relator:** Deputado FERNANDO DE FABINHO

### EMENDA ADITIVA DO RELATOR

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.050, de 2003, após a expressão “...acarretará ao infrator multa...” a expressão “...de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do regulamento desta Lei,...”.

Sala da Comissão, em        de        de 2003.

Deputado **FERNANDO DE FABINHO**

Relator